



• otorrinolaringologia • fonoaudiologia • medicina do sono

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 424/15/SMS, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DO RIO GRANDE E A EMPRESA OTHOS CLINICA LTDA, PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES ESPECIALIZADOS EM ECOGRAFIA E CONSULTAS EM OTORRINOLARINGOLOGIA, EM CONFORMIDADE COM O CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2015 E COM O EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2015

O **MUNICÍPIO DO RIO GRANDE**, com sede nesta cidade, sito Largo Eng. João Fernandes Moreira, s/n, inscrito no CNPJ nº 88.566.872/0001-62, neste ato representado, conforme declaração de competência pelo Chefe do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos – GCLC, Srº Ademir Giambastiani Casartelli, inscrito no CPF sob nº 139.673.040-00, denominado **CREDENCIANTE** e de outro lado a empresa **OTHOS CLINICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 11.564.619/0001-45, com sede em no município de Bagé/RS, na Rua Gomes Carneiro, nº 1350, neste ato representada pelo Srº Airton Torres de Lacerda, portador do RG nº 4006380697, na qualidade de representante legal, doravante denominada **CREDENCIADA**, em conformidade com o Chamamento Público nº 003/2015 e com o edital de **CREDENCIAMENTO** nº 002/2015, celebrou-se o presente Credenciamento de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, regendo-se pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Contrato tem por objetivo a realização de exames especializados em ecografia e consultas em otorrinolaringologia, a fim de atender a demanda dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município do Rio Grande. As descrições dos serviços, quantidades e valores estão relacionados na tabela de serviços e valores, que faz parte integrante deste termo

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR A SER PAGO: O valor a ser pago pelos exames esta descrito no termo de referência em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em parcelas mensais, após a realização dos exames, tendo como critério de pagamento os procedimentos comprovadamente realizados.

Parágrafo Único: Os pagamentos referentes aos procedimentos realizados sofrerão as retenções previstas na legislação.



• otorrinolaringologia • fonoaudiologia • medicina do sono

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA QUARTA – DA COBERTURA FINANCEIRA: As despesas decorrentes deste Contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

10 SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA SAÚDE
03 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.03 10 SAÚDE
10.03.10.301 – ATENÇÃO BÁSICA
10.03.10.301.0134 – RIO GRANDE MAIS SAÚDE
Ativ 2422 – Manutenção de Postos e estabelecimentos de saúde
3.3.9.0.39.00.00.00.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica
Dotação 2017 recurso 0040 ASPS
Dotação 2038 recurso 4590 SUS/SUS conviver

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA: A CREDENCIADA obriga-se perante a CREDENCIANTE a:

- a) efetuar em local disponibilizado pelo credenciado, no Município de Rio Grande, e a Secretaria de Município da Saúde- SMS deverá estar de acordo;
- b) disponibilizar os equipamentos e profissionais necessários ao desenvolvimento das atividades;
- c) apresentar em suas propostas, além do valor, a capacidade instalada através de um cronograma de atendimento, dentro do mês;
- d) atender a quantidade total ou a sua capacidade instalada, informada no momento do credenciamento, e no caso do não cumprimento do ofertado, a Secretaria de Município da Saúde – SMS tomará as providências jurídicas cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE: A CONTRATANTE obriga-se perante a CONTRATADA a:

- a) Fiscalizar a execução dos termos estabelecidos neste contrato;
- b) Realizar o pagamento conforme estabelecido neste termo de credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO: O prazo de vigência do presente termo de credenciamento será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da contratante por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo de 60 meses, conforme a Lei 8.666/93, Art 57, inciso II.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO: O credenciante realizará fiscalização dos serviços decorrentes desse termo. A fiscalização ficará a cargo da Secretaria de Município de Saúde- SMS, que designará servidor para tanto, não excluindo ou restringindo a responsabilidade do(a) CREDENCIADO(a) na prestação do serviço, objeto desse termo.

CLÁUSULA NONA– DO PESSOAL DO CREDENCIADO: É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO: O laboratório ou clínica que apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, falhar ou fraudar na execução do credenciamento, comportar-se de modo inidôneo, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e será descredenciado pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multas prevista neste termo e demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES: O não cumprimento das disposições mencionadas neste termo, seu anexo e na Lei 8.666/93 poderá acarretar as seguintes penalidades ao credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

I) Advertência por escrito;
II) Multa;

- a) A multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços autorizados e solicitados pela própria Secretaria de Município de Saúde – SMS e não realizados, ou ainda, realizados em desacordo com o presente instrumento e/ou edital de credenciamento;
- b) Caso a CREDENCIADA não faça, não corrija, ou não refaça serviços recusados, dentro do prazo determinado pela fiscalização, a Secretaria de Município de Saúde – SMS poderá fazer, refazer ou corrigir os serviços defeituosos por sua conta ou por conta de terceiros, debitando à CREDENCIADA esses gastos, acrescidos de multa de 20% (vinte por cento) do valor executado, compensando tal crédito mediante dedução da faturado mês subsequente ao evento.

III) Suspensão temporária do seu credenciamento;
IV) Descredenciamento.

Parágrafo Primeiro: As sanções previstas nos itens I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a pena de multa, de acordo com a gravidade do descumprimento, facultada ampla defesa a CREDENCIADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.



• otorrinolaringologia • fonoaudiologia • medicina do sono

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

Parágrafo Segundo: A desistência em realizar o objeto, sujeitará a CREDENCIADA ao pagamento de inenização à Prefeitura Municipal do Rio Grande por perdas e danos.

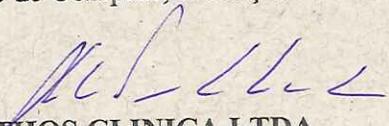
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DESCREDENCIAMENTO: O credenciado, poderá solicitar seu descredenciamento com antecedência no mínimo de 30 (trinta) dias, mediante o envio de solicitação escrita a Secretaria de Município de Saúde – SMS. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais responsabilidades atreladas ao presente termo, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste termo de credenciamento.

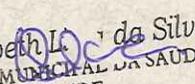
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO: As partes contratantes elegem o FORO da Comarca do Rio Grande para dirimir quaisquer dúvidas que possam advir no cumprimento deste Contrato ou após a sua vigência.

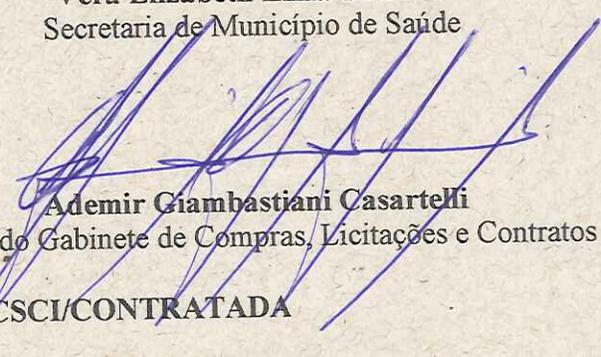
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA OMISSÃO: Onde este Contrato for omissivo prevalecerão os termos da Lei Federal Nº 8.666/93 e demais legislação em vigor.

E, por estarem de acordo com os termos do presente, após lido, vai assinado pelas partes interessadas, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Gabinete de Compras, Licitações e Contratos, 09 de setembro de 2015


OTHOS CLINICA LTDA
Contratada


Vera Elizabeth Lima da Silva
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RIO GRANDE
Vera Elizabeth Lima da Silva
Secretaria de Município de Saúde


Ademir Giambastiani Casartelli
Chefe do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

C.C.:SMF/SMS/GCLC/CSCI/CONTRATADA